

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Concorrência Pública nº 005/2024  
Processo Administrativo nº 201/2024  
Petição nº 9.00.03/04.06.24/0132/24**

**NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.441.846/0001-77, sediada à Rua Severino Garcia, nº 133, Anexo Torre D, 102, Bairro Concórdia IV, Araçatuba, Estado de São Paulo – CEP 16013-422, por intermédio de seu representante legal a Senhora **YASMIN MOREIRA SANTOS**, portadora do RG nº 41.031.270-8 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF nº 430.697.138-40, vem com o costumeiro respeito ante a presença de Vossa Senhoria termos do *artigo 165, inciso I, alínea “c” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*, apresentar

**RAZÕES RECURSAIS**

em face da **ata de sessão de abertura e julgamento de propostas e habilitação, bem ainda das decisões praticados(as) pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, mediante a exposição dos seguintes fatos e inclusas razões de direito aduzidas no respectivo instrumento de recurso:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Ante ao recurso do mérito da questão em comento, cumpre destacarmos a tempestividade desta, conforme disposto no artigo 165, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, iniciando-se na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, impetrado no prazo de 3 (três) dias úteis;



(18) 3637-4060

Rua São Marcos, nº 739  
Jardim Sumaré  
Araçatuba/SP  
CEP 16015-280

## DAS RAZÕES DE FATOS E DIREITO

### INTRODUÇÃO

Em análise do processo em questão, verifica-se que a empresa **NOROESTE PAULISTA CONSTRUTORA LTDA** foi inabilitada por descumprir o item 9.2.3, alínea “c” do Edital, em especial por não apresentar o balanço patrimonial correspondente ao exercício de 2023, o qual respeitosamente passamos discordar da decisão.

### DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

#### O QUE DISPÕE A LEI FEDERAL 14.133/21?

A lei de licitações dispõe no inciso I do artigo 69 que a demonstração da aptidão econômica do licitante (*conf. exigência item 8.2.3, alínea “c” do Edital*), deve ser feita de forma objetiva:

*Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (grifo nosso)*

Nesse sentido, poderia ser a hipótese de perguntar-se quais seriam os últimos exercícios sociais já exigíveis, cuja dúvida pode ser resolvida com base na competência jurídica para regulamentar a escrituração contábil das empresas, sendo a Receita Federal do Brasil, conforme veremos em seguida.



## VALIDADE/EXIGÊNCIA

Conforme competência da RFB atribuída pela Lei nº 11.457/07 em seu artigo 2º, dispõe que cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais

*Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição. (grifo nosso)*

Não compete a outro órgão estabelecer qualquer norma regulamentadora além das instituídas pela RFB, sendo que no caso da Recorrente, ela se sujeita ao regramento contido na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2003, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, de modo que o artigo 3º estabelece que as pessoas jurídicas **DEVERÃO**, ou seja, impondo uma obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD.

*Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial. (grifo nosso)*

Conforme os balanços patrimoniais apresentados pela Recorrente, ambas foram feitas por meio de escrituração contábil digital (ECD) 2022 e 2021, de forma que para efeito de cumprimento de prazo para transmissão delas, seguem o artigo 5º da referida instrução normativa, sendo o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.



*Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (grifo nosso)*

A decisão pela inabilitação da Recorrente entendemos ter sido equivocada, considerando que no próprio Edital em seu item 9.7 estabelece que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicafe, ou seja, para o SICAF, a exigibilidade do balanço patrimonial seguirá a instrução normativa da RFB.



Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Entrar com o gov.br

Portal de Compras do Governo Federal

O que você procura?



Home > Acesso à informação > Perguntas Frequentes > SICAF - Normativo > CADASTRAMENTO Nivel VI – Qualificação Econômico-Financeira > 15 - Qual o prazo para apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis?

## 15 - Qual o prazo para apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis?

Publicado em 21/08/2020 19h03

Resposta

A apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis para fins de cadastramento no Sicafe segue o prazo limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Caso a atualização não seja realizada no referido prazo, o nível Qualificação Econômico-financeira permanecerá desatualizado até que o fornecedor promova sua atualização.

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sicaf-normativo/cadastramento-nivel-vi-2013-qualificacao-economico-financeira/15-qual-o-prazo>

Conforme print acima que pode ser acessível pelo link indicado, Vossa Senhoria poderá certificar-se que o prazo de apresentação do BP e DC mesmo que para fins de cadastramento no SICAF, são por óbvio o mesmo para fins de licitação, pois senão imaginem a situação que seja apresentado o comprovante de registro no SICAF com a qualificação econômico-financeira válida e não é aceitar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis como válidos dentro do prazo de validade descrito no registro no SICAF.



(18) 3637-4060

Rua São Marcos, nº 739  
Jardim Sumaré  
Araçatuba/SP  
CEP 16015-280

Nesse mesmo sentido, o portal contabeis.com.br muito esclarece sobre diversas dúvidas com relação ao prazo de escrituração contábil digital, como por exemplo podemos destacar:

### | Obrigatoriedade da ECD

Todas as empresas e pessoas jurídicas, incluindo as imunes e isentas, enquadradas nos regimes de tributação de **lucro real**, **lucro presumido** ou lucro arbitrado, são obrigadas a realizar a ECD.

### | Prazos para a entrega da ECD em 2024

A entrega da ECD deve ocorrer até o último dia útil de junho do ano seguinte ao calendário da escrituração. Se a empresa passar por eventos especiais, como cisão, fusão ou incorporação, a Receita Federal estabelece prazos específicos.

<https://www.contabeis.com.br/noticias/63047/ecd-2024-prazos-e-regras-da-escrituracao-contabil-digital>

Ainda nos índices econômico-financeiros apresentados, é possível verificar que o contador da Recorrente destacou para melhor entender qual seria a validade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2022, sendo válido até 31/05/2024.



**NOROESTE PAULISTA**  
CONSTRUTORA

### ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS EXERCÍCIO 2022

**JOSE WARLES ANDRADE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, contador, devidamente inscrito no CRC nº 1SP301827/O-4, inscrito no CPF nº 041.506.185-77, vêm através de este apresentar abaixo os cálculos dos índices econômico-financeiros do exercício, obtidos dos dados extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstrações de Recursos do último exercício social de 2022, válido até 31/05/2024, nos termos do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, estando a pessoa jurídica **NOROESTE PAULISTA**



(18) 3637-4060



Rua São Marcos, nº 739  
Jardim Sumaré  
Araçatuba/SP  
CEP 16015-280

A época em que foi assinado tal documento 09/05/2023, vigia o prazo de último dia útil de maio, porém em 26/05/2023, foi alterado o prazo do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 pela Instrução Normativa RFB nº 2142, de 26 de maio de 2023, prorrogando para último dia útil do mês de junho.

A não ser que o contador esteja muito enganado ou declarando uma inverdade, se correta, o(a) Agente de Contratação deve reconsiderar a decisão, uma vez que tal documento foi firmado por contabilista devidamente inscrito na entidade profissional competente, bem ainda, apoiado pela normal regulamentadora instituída pela RFB.

Conforme observado no Edital em seu item 9.2.3, alínea “c”, não faz qualquer exigência objetiva a respeito do ano, limitando-se a dizer “na forma da lei”, sendo assim, a Recorrente não deve e nem pode seguir qualquer outras orientação ou norma infralegal, senão daquelas de competência da RFB, não cabendo ao município estabelecer lei, decreto ou regulamento que viole as competências de órgão instituídas por Lei Federal.

### *9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*

*c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (grifo nosso)*

Nessa esteira, foi apresentado o balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, que compreendem o próprio balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício e índices econômicos-financeiros, sendo eles os documentos hábeis a comprovar a qualificação econômico-financeira da Recorrente.



Objetivamente falando, qualquer outro documento além destes incorreria na falta de objetividade, uma vez que em alguns casos de forma subjetiva as antigas comissões e atuais agentes de contratação se valiam de critérios irrelevantes que não faziam o menor sentido para avaliação econômico-financeira das licitantes, pois o que traduz a capacidade econômico-financeira, são os índices econômicos financeiros, extraídos do balanço patrimonial, nada mais.

Conclui-se, portanto, quando o Edital, estabelece que o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, serão exigíveis **NA FORMA DA LEI** e apresentados **NA FORMA DA LEI**, a Recorrente cumpriu integralmente as condições, uma vez que o balanço patrimonial de demonstrações contábeis de 2022 permanece **VÁLIDO**, ao passo que o 2023 ainda **NÃO É EXIGÍVEL** por força do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e foi apresentado na forma da lei em obediência a mesma IN RFB citada por meio de escrituração contábil digital transmitida via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

No que se insere a escrituração contábil digital dentro do que nos foi exigido, foi integralmente atendida pela Recorrente, dispensando-se qualquer outro documento formal que não altera a capacidade de avaliação da qualificação econômico-financeira.

#### **DAS RAZOES DE REFORMA**

Respeitosamente, verifica-se um nítido equívoco por parte do(a) Agente de Contratação ao declarar a Recorrente inabilitada por ter deixado de apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis de 2023, quando a sua exigibilidade não seria aplicável no caso concreto, eis que sua exigibilidade se dará após o último dia útil do mês de junho de 2024.

Uma vez que o prazo limite para apresentação da proposta e documentos de habilitação se deu em 29/05/2024, a exigibilidade do balanço e demonstrações



contábeis serão as relativas aos exercícios de 2022 e 2021, podendo facultativamente caso a licitante já tenha escriturado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis de 2023 à apresentá-lo antes do prazo, mas nunca em prejuízo dos demais licitantes que não o fizeram, respeitando-se o prazo limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil.

Por conseguinte, cada empresa detém uma complexidade diferente umas das outras, o que pode ensejar numa escrituração antecipada ou não, desde que dentro do prazo estabelecido pela Receita Federal do Brasil, sendo o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração, conforme artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.

#### **DO PEDIDO**

Ante ao exposto requer:

- a) O conhecimento, processamento e provimento do presente **RECURSO**, em todos os termos das razões consignadas, as quais demonstram ter decisão do(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio equivocada;
- b) Na forma devida à espécie processual, requer-se, por consequência, a modificação da r. decisão proferida pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para **DECLARAR** a empresa **NOROESTE PAUISTA CONSTRUTORA LTDA** habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital;
- c) Não sendo acolhida as pretensões jurídicas dispostas neste, seja remetido os autos do processo a autoridade superior nos



(18) 3637-4060

Rua São Marcos, nº 739  
Jardim Sumaré  
Araçatuba/SP  
CEP 16015-280



termos do artigo 165, § 2º da Lei nº 14.133/21 para proferir sua  
decisão no âmbito do reclamado.

Nestes Termos;

Pedimos e Aguardamos por mercê.

Araçatuba/SP, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2024.

---

*Yasmin Moreira Santos*  
*Engenheira Civil*  
*CREA/SP nº 507.028.970-6*  
*Sócia e Administradora*



(18) 3637-4060



Rua São Marcos, nº 739  
Jardim Sumaré  
Araçatuba/SP  
CEP 16015-280